



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020250707000246



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saude**  
[Prefeitura Municipal de Catarina](#)



Data  
09/07/2025



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues, situada no Município de Catarina – CE, enfrenta atualmente uma insuficiência de recursos tecnológicos e materiais, o que limita severamente sua capacidade de oferecer atendimento especializado à crescente demanda da população local. Essa situação é agravada pela atual estrutura, que não atende plenamente aos requisitos técnicos e normativos estabelecidos para a modernização e ampliação dos serviços de saúde. O processo administrativo, respaldado por indicadores e manifestações técnicas, aponta para a urgente necessidade de incrementar o parque tecnológico hospitalar, a fim de reduzir a incompatibilidade entre a infraestrutura existente e as exigências do atendimento especializado, conforme determina o interesse público preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização desta contratação resultaria na continuidade das limitações operacionais, comprometendo a eficiência dos serviços de saúde e interrompendo o acesso da população a tratamentos e diagnósticos adequados. Tal cenário representa um claro risco à saúde pública, potencializando a saturação de serviços essenciais e impedindo o cumprimento das metas de qualidade assistencial estabelecidas. Além disso, deixaria de ser atendido o objetivo de alinhar a infraestrutura do hospital às diretrizes nacionais de atenção especializada, fundamentais para assegurar o desenvolvimento sustentável dos serviços prestados.

Os resultados almejados com a contratação incluem a modernização dos equipamentos hospitalares, proporcionando melhor desempenho dos profissionais de saúde e maior conforto e segurança aos pacientes. Esses objetivos são estratégicos para a Administração e estão alinhados com a política municipal de fortalecimento do sistema de saúde local, que visa à continuidade e ao aprimoramento dos serviços especializados. Este alinhamento contempla a eficiência do sistema público de saúde, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e contribui para a elevação dos indicadores de

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



saúde do município.

Em conclusão, a contratação para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes é imprescindível para resolver a insuficiência de recursos tecnológicos e melhorar a qualidade dos serviços ofertados pelo hospital. A análise integrada do processo administrativo consolidado reflete que, conforme os princípios de planejamento e interesse público do art. 5º, e os objetivos institucionais do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a medida se configura essencial para a evolução técnica e operacional do atendimento especializado de saúde no Município de Catarina.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Antonia Derisvanda Alves Soares

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação destina-se à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues, situada no Município de Catarina – CE. O objetivo é ampliar, modernizar e fortalecer a capacidade de atendimento especializado oferecido à população local, utilizando recursos provenientes do saldo remanescente do Ministério da Saúde, complementados por recursos próprios do Município. A demanda é reforçada pela necessidade de otimizar procedimentos clínicos e garantir melhores condições para os profissionais de saúde. Essa atualização tecnológica visa elevar a qualidade e humanização do atendimento, promovendo a saúde pública municipal de acordo com as diretrizes nacionais de atenção especializada.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para o objeto da contratação incluem especificações ergonômicas e técnicas adequadas às finalidades hospitalares, com materiais duráveis, de fácil higienização e conformidade com normas de segurança e eficiência elétrica. Devem ser garantidas a compatibilidade e isenção de impactos ao meio ambiente, alinhando-se com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que pauta pela eficiência e economicidade nas contratações públicas. Além disso, a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é norma, a menos que uma justificativa técnica clara e baseada em características essenciais do equipamento indique o contrário, assegurando ampla competição e respeito ao princípio de competitividade.

A contratação não inclui a aquisição de bens de luxo, estando todos os itens alinhados às especificações técnicas médicas e ao decreto que regula essa matéria. Ademais, será necessário assegurar que os fornecedores atendam aos requisitos técnicos fundamentais, como a certificação junto aos órgãos reguladores competentes, eficazes condições operacionais e mínimas garantias de suporte técnico. A eficiência na entrega é essencial para evitar custos administrativos e garantir a plena operacionalidade dos serviços de saúde.

Os critérios de sustentabilidade a serem considerados envolvem o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos gerados durante o ciclo de vida dos produtos,

**CNPJ: 07.540.925/0001-74**

**Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000**



conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Quando não aplicáveis, justificam-se por critérios de prioridade da demanda e a natureza dos produtos necessários às operações hospitalares. A determinação desses requisitos tem por finalidade orientar o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possam atender aos padrões técnicos necessários, possibilitando a adaptação de requisitos de forma justificada e sem comprometer a qualidade e eficiência demandadas por esta contratação.

Em resumo, os requisitos aqui definidos são fundamentados nas necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão de base técnica para o levantamento de mercado e a consequente escolha da solução mais vantajosa, conforme o determinado no art. 18 da mencionada lei, atendendo assim aos objetivos estratégicos da administração pública municipal.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação da presente aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues, em Catarina – CE. Este levantamento tem como objetivo prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, e probidade administrativa, conforme os arts. 5º e 11 da referida Lei.

A determinação do objeto desta contratação refere-se à aquisição de bens duráveis, conforme exposto nas seções de 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. Dentre os itens previstos, incluem-se equipamentos como berços aquecidos, detectores fetais digitais, mesas de Mayo inox e outros, destinados ao atendimento especializado de saúde.

Para a descrição da pesquisa de mercado, foi realizada uma ampla consulta que incluiu a interação com diversos fornecedores estabelecidos no mercado brasileiro. Três fornecedores principais foram consultados, e os resultados indicaram uma faixa de preços competitiva, assim como prazos de entrega coerentes com a necessidade do hospital. Além de pesquisa de preços, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos de saúde municipais e estaduais, onde se verificaram variações nos modelos de aquisição adotados, principalmente através de adesões à Atas de Registro de Preços, que se mostraram práticas e eficazes na obtenção de equipamentos com valores similares aos propostos.

As informações obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, mostraram tendências de mercado favoráveis a soluções inovadoras, incluindo tecnologias sustentáveis como o uso preponderante de LEDs em equipamentos de iluminação hospitalar e técnicas de ergonomia avançada em mobiliários hospitalares.

A análise comparativa das alternativas oferecidas revelou que a compra direta de novos equipamentos se apresenta como a alternativa mais eficiente quando comparada a locações ou aquisição de bens usados. Esta escolha é suportada pela



análise de custo total de propriedade, que favorece a resistência e durabilidade dos itens novos, especialmente os de estrutura metálica como aço inoxidável, garantindo mais tempo de usabilidade e reduzindo custos de manutenção frequente.

A alternativa de compra direta é justificada pela eficiência na operação e manutenção dos equipamentos, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' de atualização e modernização imediata da unidade de saúde, com disponibilidade contínua e certificações de segurança exigentes já incluídas nos contratos de novos. Este cenário proporciona vantagem econômica sustentável considerando o custo-benefício com o aumento da produtividade dos serviços de saúde defendido pela modernização.

Como recomendação geral, a aquisição de equipamentos novos e específicos para cada necessidade emergente descrita é o caminho mais eficiente para garantir uma contratação segura e benéfica para a unidade de saúde, assegurando competitividade e transparência conforme estipulado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues, no Município de Catarina, CE. Esta contratação visa a atender à necessidade premente de ampliar, modernizar e fortalecer a capacidade de atendimento especializado oferecido à população local, conforme identificado na descrição da necessidade de contratação.

Os elementos a serem adquiridos incluem uma banqueta para parto normal, um berço aquecido neonatal, um detector fetal digital portátil, um exaustor industrial de ventilação de alta vazão, um foco cirúrgico de teto, mesas de Mayo inox, suportes para soro com regulagem de altura e uma seladora de pedal com temporizador. Cada equipamento foi selecionado com base em especificações técnicas e funcionais que asseguram conforto, segurança e eficiência nos procedimentos hospitalares. A escolha desses materiais apoia-se em levantamento de mercado que confirma sua viabilidade e adequação às necessidades identificadas, garantindo também a conformidade com os princípios de economicidade e qualidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A integração desses equipamentos é planejada para otimizar a infraestrutura hospitalar, oferecendo melhores condições para os profissionais de saúde e maior conforto e segurança aos pacientes. A solução proposta não apenas atende aos requisitos técnicos, mas também se alinha aos objetivos de melhorias em saúde pública, representando a alternativa mais adequada técnica e economicamente. Esta contratação assegura que a administração pública de Catarina eleve seus indicadores de saúde, contribuindo para um sistema de saúde público mais robusto e eficiente, em harmonia com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela legislação atual.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Banqueta para Parto Normal	1,000	Unidade
2	Berço Aquecido Neonatal	1,000	Unidade
3	Detector Fetal Digital Portátil com Bateria Recarregável	1,000	Unidade
4	Exaustor Industrial de Ventilação de Alta Vazão – 40 cm – 220V	1,000	Unidade
5	Foco Cirúrgico de Teto – 120.000 Lux	1,000	Unidade
6	Mesa de Mayo Inox	2,000	Unidade
7	Suporte para Soro com Regulagem de Altura e com Rodízio	5,000	Unidade
8	Seladora de Pedal com Temporizador	1,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Banqueta para Parto Normal	1,000	Unidade	1.382,33	1.382,33
2	Berço Aquecido Neonatal	1,000	Unidade	17.327,50	17.327,50
3	Detector Fetal Digital Portátil com Bateria Recarregável	1,000	Unidade	1.910,00	1.910,00
4	Exaustor Industrial de Ventilação de Alta Vazão – 40 cm – 220V	1,000	Unidade	2.415,10	2.415,10
5	Foco Cirúrgico de Teto – 120.000 Lux	1,000	Unidade	80.011,25	80.011,25
6	Mesa de Mayo Inox	2,000	Unidade	500,26	1.000,52
7	Suporte para Soro com Regulagem de Altura e com Rodízio	5,000	Unidade	809,73	4.048,65
8	Seladora de Pedal com Temporizador	1,000	Unidade	1.184,47	1.184,47

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 109.279,82 (cento e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem a finalidade de ampliar a competitividade no processo licitatório, conforme determina o art. 11. É um procedimento crucial e obrigatório no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §2º, que objetiva avaliar a viabilidade e a vantagem administrativa do parcelamento. Neste contexto, verifica-se que a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser considerada tecnicamente possível, respeitando os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, observou-se que o objeto da contratação possui potencial para divisão por itens, lotes ou etapas, conforme previsto no §2º do art. 40. O processo administrativo previamente indica a contratação por item, subsidiado por pesquisa de mercado que identifica fornecedores especializados para diferentes partes do objeto. Este cenário pode favorecer a maior competitividade, com requisitos de habilitação proporcionais, possibilitando o aproveitamento das

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



condições do mercado local e gerando ganhos logísticos vantajosos.

Ainda que o parcelamento seja viável, a execução integral do objeto pode se mostrar mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. Isso se evidencia por garantir economia de escala e um processo de gestão contratual mais eficiente, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado ou atendendo à necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor. Dessa forma, a execução integral desonta como a alternativa que melhor gerencia riscos técnicos e de responsabilidade, conforme os princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização das contratações também foram considerados. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, reduzindo os desafios da gestão contratual. Por outro lado, o parcelamento, ao permitir o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa e os requisitos de monitoramento, exigindo uma capacidade institucional mais robusta. Esta análise é essencial para alinharmos à eficiência prevista no art. 5º.

Portanto, a recomendação técnica final privilegia a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Tal decisão está alinhada aos "Seção 10 - Resultados Pretendidos", a economicidade e competitividade promovida pelos arts. 5º e 11, respeitando todos os critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha, suportada por dados objetivos e estudos disponíveis, visa maximizar o aproveitamento dos recursos públicos e proporcionar uma gestão contratual mais eficiente e coerente.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues no município de Catarina – CE, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', não estava originalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA). A ausência se justifica por demandas imprevistas, resultantes de circunstâncias emergenciais e estratégicas para a ampliação e modernização dos serviços de saúde, bem como pelo reaproveitamento de saldo remanescente de propostas do Ministério da Saúde. Tais fatores exigiram resposta rápida e eficaz da administração, demonstrando a eficiência e a boa gestão dos recursos (art. 5º).

Considerando as disposições dos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa otimização do orçamento e promoção de economicidade, garantindo coerência com os interesses públicos. Adicionalmente, medidas corretivas serão adotadas, incluindo a inclusão das próximas demandas semelhantes na revisão do PCA, melhorando a antecipação de necessidades futuras e o alinhamento estratégico ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e outros instrumentos aplicáveis. O alinhamento parcial com medidas corretivas reafirma o compromisso da Administração com a transparência e a competitividade, conforme destacado nos 'Resultados Pretendidos', assegurando a contribuição para resultados vantajosos e eficazes na assistência de saúde especializada à população.



## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues almeja, prioritariamente, promover avanços significativos na eficiência operacional e na otimização dos recursos institucionais, em conformidade com os dispositivos legais estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Este esforço busca responder à necessidade pública descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação', assegurando que os investimentos realizados resultem no fortalecimento e modernização dos serviços de saúde oferecidos, proporcionando uma assistência médica mais eficiente e de qualidade à comunidade de Catarina – CE.

Em termos de economicidade e gestão de recursos, a expectativa é que a implementação de novas tecnologias médicas e a atualização dos equipamentos hospitalares contribuam para a redução dos custos operacionais, a partir da diminuição de desperdícios materiais e da melhoria nos processos de manutenção e reparo, conforme fundamentado na pesquisa de mercado realizada. A adoção de soluções modernizadas deverá reduzir a necessidade de retrabalho, permitindo um maior foco no atendimento ao paciente e, consequentemente, na eficácia clínica. Esses avanços são suportados pela sua relevância estratégica, conforme discutido no art. 11, com ênfase na competitividade e inovação do processo licitatório.

A capacidade dos recursos humanos poderá ser aprimorada por meio da capacitação direcionada e da adaptação facilitada a novas tecnologias, possibilitando um melhor aproveitamento das habilidades dos profissionais de saúde. Os recursos materiais serão melhor utilizados pela eliminação de práticas obsoletas e subutilizações, enquanto os ganhos de escala obtidos permitirão a redução dos custos unitários, conforme a perspectiva dos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX. Assim, a contratação justifica-se pelo potencial de retorno sobre o investimento público, garantindo o alinhamento com os objetivos institucionais e promovendo a eficiência.

Para garantir que esses objetivos sejam atingidos e monitorados adequadamente, o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) será considerado, permitindo o acompanhamento contínuo através de indicadores quânticos, como percentuais de economia gerados ou redução de horas de trabalho, embasando, assim, os relatórios de avaliação semestrais da contratação, nos termos do art. 6º, inciso XXIII. Esses mecanismos irão assegurar que os resultados pretendidos se concretizem, promovendo a responsabilidade e a melhor aplicação dos recursos públicos, conforme estabelecido na base legal referida.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos,



tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando objetos simples que dispensam ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou de uma contratação tradicional para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Atenção Especializada em Saúde/Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues, no Município de Catarina – CE, exige uma análise criteriosa de fatores técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A descrição da necessidade destaca a urgência em expandir e modernizar o atendimento especializado, sugerindo que essa demanda pode ser considerada tanto pontual quanto contínua, dependendo da natureza dos equipamentos envolvidos. O SRP se mostra como uma alternativa adequada para itens de natureza padronizada e repetitiva, onde a incerteza nos quantitativos e a possibilidade de entregas e aquisições fracionadas são características, promovendo a economia de escala e a redução de esforços administrativos.

Entretanto, considerando que o objeto desta contratação está perfeitamente definido e as quantidades estabelecidas, a contratação tradicional apresenta-se como uma abordagem que pode proporcionar maior segurança jurídica e celeridade, principalmente diante da ausência de um Plano de Contratação Anual. A contratação tradicional permite a concentração dos esforços na negociação e execução direta, reduzindo potencialmente custos adicionais associados à gestão de um registro de preços, quando não há previsão de novas aquisições no curto prazo. A economicidade deve ser avaliada com base no Levantamento de Mercado, que aponta o menor custo e maior benefício para a administração pública.

A consulta aos princípios legais, especialmente os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a escolha deve sempre otimizar recursos e assegurar eficiência e competitividade, atendendo ao interesse público. Neste contexto, a contratação tradicional é favorecida pela sua capacidade de atender prontamente às necessidades

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



emergentes e de garantir a alocação eficiente e focada dos recursos disponíveis, assegurando que os 'Resultados Pretendidos' em termos de melhoria da infraestrutura de saúde local sejam alcançados de forma imediata e efetiva.

Diante da análise, a recomendação é que a contratação tradicional seja adotada, pois se apresenta como a modalidade mais adequada para esta aquisição específica, otimizando a eficiência operacional e o aproveitamento econômico, sem comprometer a segurança jurídica e a qualidade do atendimento em saúde, essencial para o fortalecimento do sistema público de saúde no município.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Atenção Especializada em Saúde/Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues, situado em Catarina – CE, será analisada com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos expostos nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação se caracteriza pela necessidade de adquirir itens especializados, visando à ampliação e modernização da infraestrutura hospitalar para melhor atender a população local. Considerando a descrição das necessidades, o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade, é essencial avaliar se a cooperação entre empresas em consórcio apresenta mais benefícios ou desafios.

A natureza da contratação envolve complexidade técnica, com equipamentos que demandam alto grau de especificidade e cumprimento de padrões de segurança e eficiência. No entanto, a individualidade dos itens e sua aquisição em quantidades específicas sugere que a participação de consórcios possa ser **incompatível** com o fornecimento contínuo pretendido. Isso ocorre principalmente porque o processo licitatório para itens como banqueta para parto normal, berço aquecido neonatal e outros listados, além de serem produtos padronizados, pode ser gerido de forma mais eficiente por fornecedores individuais que já dispõem das certificações e expertise necessárias.

A análise dos impactos administrativos destaca que a inclusão de consórcios poderia elevar a complexidade da gestão contratual e fiscalização, comparativamente à contratação direta de fornecedores únicos, argumentando contra a eficiência administrativa e segurança jurídica. Além disso, o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, exigido para consórcios, não necessariamente se traduz em benefícios proporcionais na capacidade de atendimento ou redução de custos. Portanto, a admissão de consórcios poderia comprometer, e não aprimorar, a economicidade e a eficiência operacional desejadas, conforme previsto no artigo 5º.

Dessa forma, ao considerar também os resultados pretendidos de modernizar e fortalecer a assistência à saúde sem incrementar a carga administrativa e respeitando o interesse público, a vedação à participação de consórcios se apresenta como a solução mais adequada. O alinhamento com o planejamento estratégico da saúde municipal e a garantia de que o processo preserve a isonomia entre os licitantes, conforme estipulado nos artigos 5º e 11, concluem pela viabilidade de restrição aos consórcios, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica ao procedimento licitatório.



## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a Administração Pública, a análise de contratações correlatas e interdependentes tem um papel crucial na otimização dos recursos e na garantia de execução eficaz das soluções propostas. É através dessa análise que se pode evitar redundâncias, aproveitar oportunidades de sinergia e planejar soluções de modo eficiente. A identificação de uma contratação com objetos semelhantes ou interdependência possibilita que a Administração reduza custos e maximize os benefícios das aquisições, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a padronização e a economia de escala, princípios previstos no art. 40, são melhor alcançados quando verificamos se as contratadas estão alinhadas e atuando em conjunto conforme necessário.

Ao avaliar as contratações passadas, em andamento ou futuras, relacionadas à aquisição de equipamentos para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde/Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues, verifica-se a ausência de contratações preexistentes ou planejadas que possam interferir diretamente na implementação dos itens especificados. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem tecnicamente esta aquisição em termos de quantidade, logística ou especificações operacionais. No entanto, é importante ressaltar que a dependência de infraestrutura prévia, como a preparação de ambientes para instalação de equipamentos médicos, não foi verificada, o que pode demandar providências adicionais.

Conforme a análise efetuada, constata-se que não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos da contratação ora proposta, tampouco necessidade de transição com ajustes logísticos ou operacionais. A solução é, portanto, independente e não se prevê interferências com outras contratações no momento. Seguem-se assim, somente, as providências estipuladas na seção 'Providências a Serem Adotadas' quanto à preparação dos ambientes hospitalares para instalação e uso eficaz dos equipamentos adquiridos, com base nos requisitos estabelecidos. Essa análise independente reflete o planejamento das contratações de forma clara e fundamentada, em alinhamento com o disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise dos potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde/Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues, no Município de Catarina – CE, foram cuidadosamente considerados aspectos relevantes ao longo do ciclo de vida dos produtos. A geração de resíduos e o consumo de energia emergem como fatores críticos, demandando uma abordagem proativa para assegurar práticas sustentáveis em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Identificou-se que a aquisição de equipamentos eletromédicos e mobiliário hospitalar pode resultar em impactos significativos relacionados ao consumo energético, especialmente em itens como o Foco Cirúrgico de Teto e o Berço Aquecido Neonatal. Assim, recomenda-se a priorização de produtos com certificação de eficiência energética, como o selo Procel

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



A, contribuindo para a redução de emissões e a otimização do uso de recursos.

A análise detalhada durante o levantamento de mercado indicou a viabilidade de práticas de logística reversa para equipamentos como toners utilizados em impressoras hospitalares, além do uso de insumos biodegradáveis sempre que possível, refletindo um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental. Medidas mitigadoras de impactos ambientais associadas a cada item foram propostas para integração no termo de referência, com foco na minimização de resíduos e na melhoria da eficiência operacional. Tais medidas são **essenciais** para assegurar que o impacto sobre o meio ambiente seja reduzido ao mínimo necessário, promovendo a sustentabilidade e a eficiência, em linha com os resultados pretendidos no âmbito da atenção especializada à saúde.

Em conformidade com os preceitos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a implementação destas medidas não só reforça a competitividade do processo licitatório, garantindo a proposta mais vantajosa, como também evidencia a capacidade administrativa do município para adotar práticas sustentáveis e efetuar o planejamento adequado ao licenciamento ambiental, considerando eventual necessidade. A abordagem planejada, fundamentada tecnicamente, confirma o compromisso do município com a otimização de recursos e a mitigação dos impactos ambientais, sem criar barreiras ao processo licitatório. Dessa forma, o município de Catarina reafirma seu compromisso com práticas sustentáveis, alinhadas aos objetivos de eficiência e desenvolvimento sustentável.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Atenção Especializada em Saúde/Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues, no Município de Catarina – CE, é viável e vantajosa. Esta conclusão está fundamentada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). O alinhamento com os princípios de eficiência e interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reforça a decisão de prosseguir com o processo licitatório, promovendo o fortalecimento da assistência especializada à saúde no contexto local.

A pesquisa de mercado revelou que as soluções tecnológicas existentes atendem plenamente aos requisitos da Administração Pública, garantindo a economicidade e a adequação ao planejamento estratégico, conforme preceituado no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. As estimativas de quantidades e valores apresentadas são compatíveis com os preços praticados no mercado, assegurando a seleção de propostas aptas a gerar o resultado mais vantajoso, em consonância com o art. 11. A análise considerou também a sustentabilidade e a mitigação de riscos, essenciais para a adequação da contratação ao interesse público e à legalidade.

Em face da falta de identificação de um Plano de Contratação Anual específico, esta contratação atende de maneira excepcional à necessidade emergente de ampliação dos serviços de saúde no município. A decisão de realizar a contratação está embasada na necessidade urgente de otimizar os serviços prestados à população, garantindo maior conforto, segurança e qualidade nos atendimentos. Tendo em vista a análise abrangente dos fatores envolvidos, recomenda-se a continuidade do processo de

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



PREFEITURA  
**CATARINA**  
TRABALHO QUE FAZ ACONTECER.



licitação, baseado nos dados consistentes oferecidos, demonstrando sua indiscutível validade para a Administração Pública.

Catarina / CE, 9 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antonia Derisvanda Alves Soares  
PRESIDENTE

Fabiula Custodio Benevides  
MEMBRO

Matheus Eduardo Marques de Alencar  
MEMBRO